



**LEI Nº 3.751, DE 04 DE JULHO DE 2022**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal  
a conceder Subvenção Social às  
Entidades que especifica e dá outras  
providências**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às entidades sem fins lucrativos, sediadas no Município, a seguir identificadas:

DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE	CNPJ/MF	VALOR - R\$
<b>Associação Beneficente Vida em Cristo - ABEVEC</b>	10.400.432/0001-43	<b>R\$ 53.700,00</b>
<b>Associação Futebol Nota 10</b>	09.654.719/0001-10	<b>R\$ 49.100,00</b>
<b>Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Passa Quatro – APAE</b>	45.749.041/0001-13	<b>R\$ 60.900,00</b>
<b>Instituto Social Caburlotto</b>	24.165.081/0001-48	<b>R\$ 49.100,00</b>
<b>Lar Dom Luiz Caburlotto</b>	62.013.552/0005-15	<b>R\$ 51.400,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 264.200,00</b>

§ 1º - A concessão da subvenção será formalizada através de instrumento apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada, nos termos de Plano de Trabalho apresentado pela beneficiária e aprovado pela Administração Municipal, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A subvenção, destinada exclusivamente ao custeio da entidade beneficiária, será concedida pelo Município mediante inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 8º, § 5.º, do Decreto Municipal nº 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

**Art. 2º** - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 2.697/2017 e com base nas Instruções 01/2020, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCESP.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com as seguintes classificações orçamentárias:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**0209 – ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**020920 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**0100 – DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**2059 – MANUTENÇÃO DAS SUBVENÇÕES DO FMDCA**

**3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**FR 91 C.A. 110.000**

**Total Geral – R\$ 264.200,00**

**Art. 4º** - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro, apurado no balanço geral no exercício de 2021.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de julho de 2022.

**MARCELO SIMÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER**  
**DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE**  
**PESSOAS**